GOVERNO MUNICIPAL
**MUNICIPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS**
CNPJ: 06,553,879/0001-85
PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150
64270-000 CAPITÃO DE CAMPOS - PI
FÉ NA LUTA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016

*Diploma*

O Exmo. Sr. Juiz da 71ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 218 e parágrafo único do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 02 de outubro de 2016, expede o diploma de

*PREFEITO A*

**FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO**

eleito pela Coligação "FÉ NA LUTA" (PT / PSB / PSBD / DEM / PSD), por ter obtido **3.761 (Três Mil Setecentos e Sessenta e Um) votos nominais**, do total de **7.390 votos válidos (Sete Mil Trezentos e Noventa)**, conforme Ata Geral das Eleições.

Total de votos apurados: 7.983
Total de votos válidos: 7.390
Votação obtida pelo partido/coligação: 4.254

*Está quite com o serviço militar.*

Capitão de Campos - PI, 01 de Dezembro de 2016

Dr. Silvio Valdo Cruz Júnior
Juiz da 71ª Zona Eleitoral

ELEIÇÕES 2016

GOVERNO MUNICIPAL
**MUNICIPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS**
CNPJ: 06,553,879/0001-85
PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150
64270-000 CAPITÃO DE CAMPOS - PI
FÉ NA LUTA

Decreto N.º 001/2017.

**Dispõe sobre o funcionamento e do expediente dos órgãos da Administração do Poder Executivo do Município de Capitão de Campos-PI, no periodo de 02.01.2017 à 10.01.2017.**

O Prefeito Municipal de Capitão de Campos, Estado do Piauí, **FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO,** no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO,** as disposições legais do art. 23 alínea "e", da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a regulamentação do regime de funcionamento dos órgãos e serviços administrativos;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da organização funcional dos órgãos da administração pública municipal;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da organização de lotação dos servidores nos órgãos da administração pública municipal;

**Decreta:**

**Art. 1º** - Ficam os órgãos e da Administração, do Poder Executivo do Município de Capitão de Campos-PI, autorizado a funcional no periodo de 02.01.2017 à 10.01.2017, em regime de expediente interno, sem atendimento ao público no horário de 08:00 horas às 12:00 horas.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão de Campos, Estado do Piauí, 02 de janeiro de 2017.

**Francisco Medeiros de Carvalho Filho,**
**Prefeito Municipal**

GOVERNO MUNICIPAL
**MUNICIPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS**
CNPJ: 06,553,879/0001-85
PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150
64270-000 CAPITÃO DE CAMPOS - PI
FÉ NA LUTA

DECRETO Nº 002/2017

**Dispõe sobre cancelamento de restos a pagar e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI**, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

**CONSIDERANDO FINALMENTE**, a análise e levantamento procedidas pela contabilidade e ordenadores de despesas para confirmação da Dívida inscrita em Restos a Pagar.

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam cancelados, por insuficiência financeira, os restos a pagar não processados até o ano de 2016.

Art. 2º Ficam cancelados, por prescrição, os restos a pagar processados inscritos há mais de cinco anos.

Art. 3º Os restos a pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Capitão de Campos (PI), 02 de janeiro de 2017.

**Francisco Medeiros de Carvalho Filho,**
**Prefeito Municipal**

ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ**
**CNPJ: 01.612.575/0001-28**
**Rua José Antônio Lopes, 127 Centro. Cep: 64590-000 – Caridade do Piauí- Telefone: (89)3464-0001**

DECRETO Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a declaração de estado de emergência no Município de CARIDADE DO PIAUÍ, Estado do Piauí.

O Prefeito Municipal de CARIDADE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, e.

CONSIDERANDO que as instalações físicas de repartições públicas municipais, incluindo a sede da prefeitura, escolas, postos de saúde, hospitais, dentre outras, estão deterioradas;

CONSIDERANDOa deficiência do aparelhamento dos órgãos de execução operacional e de apoio administrativo, o que torna inviável a adequada prestação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o péssimo estado de conservação da frota de veículos e máquinas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade essencial e contínua na prestação dos serviços de limpeza, capina, varrição das vias públicas e coleta de lixo, no intuito de evitar acúmulo generalizado de lixo, entulho e vegetação pela cidade, bem como prevenir a comunidade de sérios riscos à saúde;

CONSIDERANDO a precariedade das informações e dados encontrados nas áreas de administração, finanças, saúde e educação, que dificulta o implemento de decisões gerenciais e o planejamento de ações administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de equipamentos, suprimentos, materiais básicos e contratações emergenciais em caráter excepcional para que a Prefeitura Municipal de Caridade e suas Secretarias possam desenvolver suas atividades públicas básicas;

*(Continua na próxima página)*

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.575/0001-28
Rua José Antônio Lopes, 127 Centro. Cep: 64590-000 – Caridade do Piauí- Telefone: (89)3464-0001

**CONSIDERANDO**a precariedade no funcionamento de alguns poços tubulares que abastecem para a população deste Município, juntamente com o longo período de estiagem que assola a região, reconhecida pelos Governos Estadual e Federal;

**CONSIDERANDO** que a conjugação de todos estes fatores repercutem diretamente na eficaz prestação dos serviços públicos e no exercício das atividades constitucionalmente reservadas ao Poder Executivo Municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado o estado de emergência em toda a extensão territorial do Município de Caridade do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto terá vigência de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí, 02 de janeiro de 2017.

Antóniel de Sousa Silva

Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.575/0001-28
Rua José Antônio Lopes, 127 Centro. Cep: 64590-000 – Caridade do Piauí- Telefone: (89)3464-0001

## DECRETO Nº04 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

**INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE ATOS OPERACIONAIS DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ/PI, AO TEMPO QUE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º A Instituição de Grupo de Trabalho destinado à execução operacional, controle e gerenciamento do Sistema de Registro de Preços - SRP do Município de CARIDADE DO PIAUÍ-PI e sua regulamentação.

Parágrafo único. O grupo de trabalho a que se refere este artigo fica diretamente responsável pela coordenação, acompanhamento, execução, emissão de liberações, procedimentos de renegociação, quando couber, otimização das atividades necessárias ao atendimento, em tempo hábil, às contratações de bens e serviços comuns em conformidade com os extratos parciais publicados no Diário Oficial dos Municípios e respectivas Atas das Sessões e do SRP, sempre visando a regular operacionalização do Sistema de Registro de Preços do Município de CARIDADE DO PIAUÍ/PI.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, denominado órgão gerenciador, responsável para as atividades relacionadas ao Sistema de Registro de Preços, é responsável pelo seu controle e acompanhamento, composto da forma que segue:

I – Coordenador Geral: responsável pelos atos de reexame das liberações emitidas pelo apoio, implementação das iniciativas para evitar atrasos no atendimento, coordenação do grupo de trabalho e melhoria do fluxo interno, minimizando sempre atitudes que visem descontinuar o bom andamento do Sistema e satisfação dos usuários, tais como órgãos e entes do Município e, ainda, os potenciais caronas.

II – Equipe de Apoio do SRP: deverá ser formada por servidores do Município, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, podendo receber assistência de estagiários ou prestadores de serviços, com atribuições delegadas pela Coordenação Geral. A equipe de apoio deverá ser avaliada periodicamente e poderá ser substituída por qualquer de seus membros caso não demonstre produção satisfatória aos interesses da Administração.

Art. 3º As requisições dirigidas ao Grupo de Trabalho do Sistema, devem seguir modelo apresentando como anexo deste Decreto, as quais deverão ser devidamente protocolizadas, sob anuência do prefeito, ou de quem ele designar, no prazo máximo de 24h da sua emissão.

Art. 4° As requisições a que se refere o art. 3º deste Decreto, depois do despacho do Prefeito Municipal, seguirão ao seguinte trâmite:

I - após processamento pelo Grupo de Trabalho, no prazo máximo de três dias, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças, o qual informará a disponibilidade financeira no prazo máximo de 1 (um) dia;

II - informado da presença de saldo orçamentário para a execução da despesa, a solicitação deverá ser devolvido ao Grupo de Trabalho do SRP para, no prazo de 48h encaminhar procedimento de chamamento da empresa detentora do preço registrado, preenchimento das respectivas autorizações ou emissão de contrato individual, realizando os procedimentos de renegociações, quando couber, atendendo os atos normativos do SRP;

III - estipulado o valor previsto para a despesa requerida, os autos retornarão ao órgão ou ente requerente para que emita empenho para a realização da despesa, devendo, também, realizar contato com a detentora do preço registrado, determinando prazo para entrega imediata do objeto.

IV - depois da entrega do objeto, o processo deverá ser remetido ao setor de controle interno para análise preventiva da sua regular instrução, devendo o mesmo no caso de detectar qualquer irregularidade encaminhar os autos ao gabinete do prefeito para conhecimento e imediata decisão.

Art. 5° Os contratos individuais e/ou as autorizações de compras e serviços obedecerão rigorosamente à legislação vigente, substituindo o termo essencial quando possível, em não havendo direito ou obrigações futuras.

Art. 6° Fica facultada a publicação do extrato de contrato individual ou instrumento congêneres conforme seja o caso, exceto quando gera direitos e obrigações futuras, mesmo tendo sido a ata do sistema publicada na forma da legislação, haverá necessidade do termo contratual como exigência legal.

Parágrafo único. Em qualquer caso, não haverá republicação para as autorizações de compras e serviços, desde que não gere obrigações futuras.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se na forma legal.

CARIDADE DO PIAUÍ – PI, 02 de Janeiro de 2017.

**Antóniel de Sousa Silva**
**Prefeito Municipal**